



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13401.000617/2005-77
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-002.126 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de março de 2013
Matéria IRPF
Recorrente SEBASTIÃO VICENTE DE ARAÚJO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2001

PAF - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE LITÍGIO.

Não se conhece de recurso quando este se limita a pedir prazo adicional, sem atacar o mérito da decisão de primeira instância, caracterizando-se inexistência de litígio.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Raimundo Tosta Santos, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Célia Maria de Souza Murphy, Gilvansi Antônio de Oliveira Sousa (Relator), Alexandre Naoki Nishioka, Eivanice Canario da Silva.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 67) interposto em 30 de abril de 2008 contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife - (PE), (fls. 55/61), do qual o Recorrente teve ciência em 02 de abril de 2008 (fls.65), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 06/08, lavrado em 28 de setembro de 2005, em razão de omissão de rendimentos caracterizada por acréscimo patrimonial a descoberto, no ano-calendário de 2001 no valor de R\$ 18.622,55, mais acréscimos legais.

O acórdão teve a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2001

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

São tributáveis os valores relativos ao acréscimo patrimonial, quando não justificados pelos rendimentos tributáveis, isentos/não tributáveis, tributados exclusivamente na fonte ou objeto de tributação definitiva.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. ÔNUS DA PROVA.

Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos informados para acobertar seus dispêndios gerais e aquisições de bens e direitos, através de documentos haveis e idôneos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

De acordo com as regras estabelecidas no Processo Administrativo Fiscal, a impugnação deverá conter, além de outros requisitos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, e as razões e provas que possuir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – JUNTADA POSTERIOR DE PROVAS.

No processo administrativo fiscal, a prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que ocorra um dos fatos previstos no § 4º do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se como não impugnada matéria não expressamente contestada pelo impugnante, nos termos do art. 17 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Lançamento Procedente.

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário (fl. 67), por meio do qual limita-se a requerer mais prazo, isso por estar aguardando a informação do Banco, o qual fora acionado judicialmente.

O processo foi distribuído a este Conselheiro, numerado até a fl. 72, que também trata do envio dos autos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

É o relatório.

Voto

Conselheiro GILVANCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

Não há arguição de qualquer preliminar.

Compulsando-se os autos observa-se que o contribuinte não carrou aos autos documentos comprobatórios capazes de afastar a variação patrimonial a descoberto, não se insurgindo, sequer, contra a decisão da DRJ (fls.55/61), limitando-se a pedir prazo adicional conforme se vê às folhas 67.

Diante do exposto, não havendo matéria em litígio, voto no sentido de não se conhecer do recurso.

GILVANCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator